

NÃO TE DEIXES LEVAR - A REALIDADE DO TRÁFICO DE SERES HUMANOS*

DON'T GET CARRIED AWAY - THE REALITY OF HUMAN TRAFFICKING

145

Ana Mendes

Médica Interna de Formação Geral (Portugal)

ORCID 0000-0000-0000-0000 ana.s.mendes@hff.min-saude.pt

Cristina Fonseca

Médica de Saúde Pública e Autoridade de Saúde (Portugal)

ORCID 0000-0000-0000-0000 cristina.g.fonseca@arslvt.min-saude.pt

RESUMO

O tráfico humano já existe desde o início da humanidade, mas tem-se vindo a intensificar de ano para ano, com uma cinética ascendente mais proeminente nos últimos anos, consequente a eventos catastróficos como guerras e a pandemia COVID-19. Isto acontece, inclusive, porque os principais vitimas-alvo verificadas são indivíduos mais vulneráveis, nomeadamente desempregadas e migrantes. Sendo assim, e como seria de esperar, é atualmente uma espécie de “pandemia”, com alastramento a nível mundial, embora com maior incidência em determinadas zonas do globo. Mundialmente, predomina o tráfico com o intuito de exploração sexual, cujas principais vítimas são do género feminino. Segue-se o tráfico com o objetivo de trabalho forçado, já mais relevante no género masculino. Em Portugal, a maioria das vítimas são do género masculino, traficados com o destino de trabalho agrícola. Apesar do elevado número de denúncias, sabe-se que muitos casos continuam subnotificados, daí a importância de abordar este tema, de forma a consciencializar e rever estratégias de atuação na comunidade. Este artigo consiste numa revisão de dados dos últimos anos.

Palavras-chave: Tráfico humano, exploração sexual, trabalho forçado, crime, consciencialização.

ABSTRACT

Human trafficking has existed since the beginning of humanity, but it has been intensifying from year to year, with a more prominent upward kinetics in recent years, as a result of catastrophic events such as wars and the COVID-19 pandemic. Also, the main target victims identified are more vulnerable individuals, particularly the unemployed and migrants. Therefore, and as would be expected, it is currently a kind of “pandemic”, spreading worldwide, although with greater incidence in certain areas of the globe. Worldwide, trafficking for the purpose of sexual exploitation predominates, and the main victims are female. This is followed by trafficking for the purpose of forced labour, which is more relevant for men. In Portugal, most victims are male and they are trafficked for agricultural work. Despite the high number of complaints, it is known that many cases remain underreported, hence the importance of addressing this issue to raise awareness and review strategies for action in the community. This article consists of a review of data from recent years.

Keywords: Human trafficking, sexual exploitation, forced labour, crime, awareness.

* O texto desta nota foi submetido em 31-07-2022, sujeito a revisão por pares a 13-09-2022 e aceite para publicação em 07-11-2022.

Esta nota é parte integrante da Revista *Territorium*, n.º 30 (I), 2023, © Riscos, ISSN: 0872-8941.

Introdução

Ao longo dos anos, muitos foram os termos e definições de tráfico de seres humanos. No século XXI, ainda não é um conceito universal e muitas vezes é confundido e usado como sinónimo de outros conceitos como “escravatura moderna” ou “trabalho forçado”. As Nações Unidas definem tráfico humano como “recrutamento, transporte, transferência, abrigo ou acolhimento de pessoas, por meio de ameaça ou uso da força ou outras formas de coerção, de rapto, de fraude, de engano, de abuso de poder ou de uma posição de vulnerabilidade ou de dar ou receber pagamentos ou benefícios para obter o consentimento para ter controlo sobre outra pessoa, com o propósito de exploração” (UNODC, 2021). Trabalho forçado define-se como “qualquer pessoa em qualquer forma de trabalho ou serviço que lhe é exigido sob a ameaça de qualquer penalidade e para a qual a referida pessoa não se ofereceu voluntariamente” (UNODC, 2016). Por fim, “escravatura moderna” ainda não apresenta definição em lei, mas refere-se essencialmente a “situações de exploração das quais uma pessoa não pode recusar ou sair por sofrer ameaças, violência, coerção, engano, e/ou abuso de poder” (International Labour Office, 2017). Apesar de serem denominações muito semelhantes, não são necessariamente sinónimos, pelo que devem ser utilizados cautelosamente. Este relatório refere-se essencialmente ao tráfico humano sendo que, aquando da utilização de outro dos termos mencionados, é referido como tal.

É de esperar que existam grupos de pessoas mais propensos a serem vítimas de tráfico de seres humanos, indivíduos esses considerados mais vulneráveis, como é o caso dos migrantes e dos desempregados (ONU, 2022). Inclusive, tem-se comprovado que a população migrante está mais sujeita não só a tráfico de seres humanos, mas também a sequestros e pedidos de resgate, extorsão, violência física e abuso sexual. Esta possibilidade pode surgir tanto aquando da migração (colocando-se voluntariamente, ou não, à responsabilidade dos contrabandistas e sendo traficados ao longo do caminho) como aquando da chegada ao destino, uma vez que permanecem vulneráveis devido a desafios que se impõem, como são exemplos as barreiras linguísticas, desafios de integração social e empregadores/proprietários que tiram vantagem do conhecimento limitado das condições locais e do poder financeiro reduzido (International Labour Office, 2017). Desta forma, a migração pode ser considerada um fator de risco para aumentar o tráfico e a exploração de seres humanos.

Infelizmente, o número de casos tem vindo a aumentar. Concluiu-se que o número de vítimas de tráfico já ultrapassou os 50 mil casos num ano (ONU, 2021), sendo de realçar a subnotificação marcada que se assume como presente.

Em Portugal, é considerado crime, explícito no artigo 160º do Código Penal, onde se lê que pratica o crime de tráfico de pessoas quem “*oferecer, entregar, recrutar, aliciar, aceitar, transportar, alojar ou acolher pessoa para fins de exploração, incluindo a exploração sexual, a exploração do trabalho, a mendicância, a escravidão, a extração de órgãos ou a exploração de outras atividades criminosas por meio de violência, rapto ou ameaça grave; Através de ardil ou manobra fraudulenta; Com abuso de autoridade resultante de uma relação de dependência hierárquica, económica, de trabalho ou familiar; Aproveitando-se de incapacidade psíquica ou de situação de especial vulnerabilidade da vítima; ou Mediante a obtenção do consentimento da pessoa que tem o controlo sobre a vítima*” (Diário da República, Decreto Lei nº 63/1995).

Apesar do referido, existe ainda uma insuficiente quantidade de estudos de revisão de estratégias bem sucedidas em mitigar a elevada prevalência de tráfico humano.

Serve, assim, este artigo científico de revisão bibliográfica para reforçar a importância do tema, reunindo dados de várias fontes tanto mundiais, como europeias e nacionais, publicadas entre 2017 e 2021, com o intuito de estudar a sua progressão ao longo dos últimos anos. Espera-se ainda que a atualização em relação à realidade do tráfico humano alerte os leitores e a comunidade científica e promova a diminuição dos casos relatados. A compilação dos números disponibilizados pelos vários países permitiu a elaboração dos documentos que alicerçam o estudo exposto neste artigo.

Diagnóstico de situação

Os vários dados disponíveis mostram variação conforme a população em estudo. Desta forma, torna-se necessário avaliar a situação a nível mundial, europeu e nacional. Com esse intuito, reuniram-se dados de vários organismos, realçando-se como principais a United Nations Office of Drugs and Crimes (UNODC), International Labour Office (ILO) e o Sistema de Segurança Interna - Gabinete do Secretário Geral. Ao utilizar fontes e organismos diferentes, espera-se que, para além de obter uma progressão temporal necessária, se consiga evitar vieses que possam existir em estudos consecutivos realizados pelo mesmo organismo.

A nível mundial

Os dados recolhidos em 2016, revelaram que cerca de 40.3 milhões de pessoas foram vítimas de escravatura moderna. De referir que neste relatório se utilizou a escravatura moderna como *umbrella term*, o qual se divide em trabalho forçado (onde se inclui a exploração sexual, a exploração para trabalho forçado e o trabalho imposto pelo estado) e em casamento forçado. Desta

forma, abrange tanto dados de tráfico humano, como também de trabalho forçado, casamento forçado, escravidão por dívida, entre outros (isto é, conceitos que não cumprem necessariamente todos os requisitos para se incluírem na definição de tráfico de seres humanos). Destas vítimas, cerca de 24.9 milhões de pessoas foram forçadas a realizar trabalho laboral e 15.4 milhões foram obrigadas a casar contra a própria vontade (TABELA I). De todos os casos notificados, o género feminino predominou (com cerca de 71% dos casos) e cerca de ¼ dos casos correspondiam a menores de idade (Internacional Labour Office, 2021).

Através da análise do Global Report on Trafficking in Persons 2018, acedemos a dados recolhidos referentes ao ano de 2016. Neste relatório, houve um afunilamento de conceitos em relação ao referido anteriormente, utilizando-se o termo “tráfico humano” de forma mais concisa e não a “escravidão moderna” previamente utilizada de forma mais abrangente. Desta forma, este relatório revelou cerca de 25 mil casos notificados de tráfico humano (fig. 1) (UNODC, 2016).

Já em 2018, segundo o Global Report On Trafficking In Persons 2020, o número total de casos rondou os 49 mil

TABELA I - Resultados globais - Número e prevalência de tráfico humano por categoria, género e idade em 2016.

TABLE I - Overall results - Number and prevalence of human trafficking by category, gender and age in 2016.

		Forced labour sub-categories				Total forced labour	Forced marriage	Modern slavery
			Forced labour exploitation	Forced sexual exploitation of adults and commercial sexual exploitation of children	State-imposed forced labour			
World	No. (thousands)		15 975	4 816	4 060	24 850	15 442	40 293
	Prevalence (per thousand)		2.2	0.7	0.5	3.4.	2.1	5.4
Sex	Male	No. (thousands)	6 766	29	2 411	9 206	2 442	11 648
		Prevalence (per thousand)	1.8	0	0.6	2.4	0.6	3.0
	Female	No. (thousands)	9 209	4 787	1 650	15 646	13 000	28 645
		Prevalence (per thousand)	2.5	1.3	0.4	4.2	3.5	7.7
Age	Adults	No. (thousands)	12 995	3 791	3 778	20 564	9 762	30 327
		Prevalence (per thousand)	2.5	0.7	0.7	3.9	1.9	5.8
	Children	No. (thousands)	2 980	1 024	282	4 286	5 679	9 965
		Prevalence (per thousand)	1.3	0.4	0.1	1.9	2.5	4.4

(Fonte: International Labour Organization and Walk Free Foundation, 2017 - Global estimates of modern slavery: forced labour and forced marriage).
(Source: International Labour Organization and Walk Free Foundation, 2017 - Global estimates of modern slavery: forced labour and forced marriage).

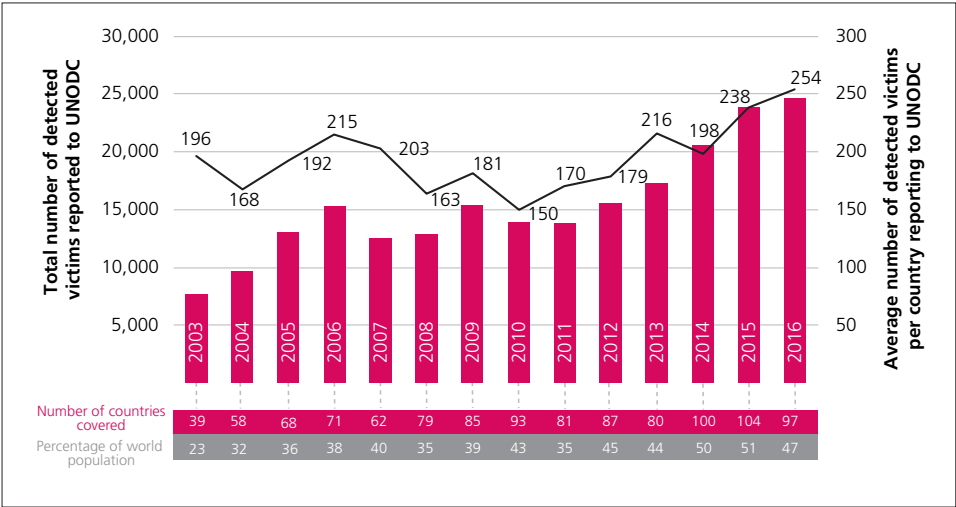


Fig. 1 - Número total de vítimas de tráfico detetadas, número médio de vítimas detetadas por país e número de países declarantes, por ano, entre 2003 e 2016 (Fonte: UNODC, 2018- Global Report on Trafficking in Persons 2018).

Fig. 1 - Total number of victims detected, average number of detected victims by country and number of reporting countries, per year, from 2003 until 2016 (Source: UNODC, 2018- Global Report on Trafficking in Persons 2018).

(UNODC, 2021), uma duplicação do valor referente a 2016. A linha epidemiológica analisada desde 2006 (fig. 2) mostra que se tem mantido a proporção de géneros, ainda que se observe uma continua diminuição dos casos notificados referentes ao género feminino (UNODC, 2021). Pelo contrário, a percentagem de menores tem vindo a aumentar (UNODC, 2021). No mesmo ano, observou-se que 50% dos casos teriam como destino a exploração sexual, comparando com 38% para trabalho forçado (fig. 3) (UNODC, 2021). Estes dados vão ao encontro do que se tem vindo a comprovar: a maior fatia dos casos reportados é relativa a mulheres, traficadas com o intuito de exploração sexual.

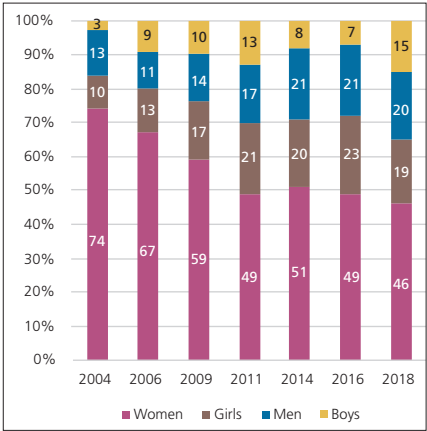


Fig. 2 - Evolução da percentagem de casos por género, desde 2004 a 2018 (Fonte: UNODC, 2021 - Global Report on Trafficking in Persons 2020).

Fig. 2 - Trend in the percentage of cases of human trafficking from 2004 until 2018 (Source: UNODC, 2021 - Global Report on Trafficking in Persons 2020).

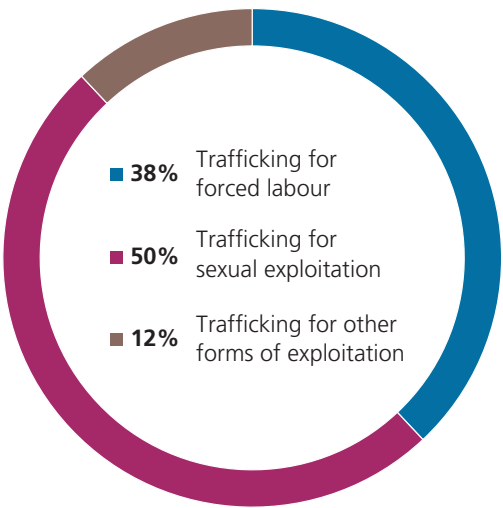


Fig. 3 - Percentagem de casos notificados por categoria em 2018, baseado em dados de 115 países, com 39231 casos no total (Fonte: UNODC, 2021 - Global Report on Trafficking in Persons 2020).

Fig. 3 - Percentage of cases reported by category in 2018, based on data from 115 countries, 39231 cases in total (Source: UNODC, 2021 - Global Report on Trafficking in Persons 2020).

A nível europeu

Estudos referentes ao ano de 2016 (TABELA II) comprovaram que o continente onde predomina a escravatura moderna é África (7.6 por cada 1000 habitantes), seguido da Ásia e Pacífico (6.1 por cada 1000 habitantes) e, em terceiro, a Europa e Ásia Central (3.9 por casa 1000 habitantes) (International Labour Office, 2017).

TABELA II - Número e prevalência de casos de tráfico humano por categoria e região em 2016.

TABLE II - Number and prevalence of cases of human trafficking by category and region in 2016.

			Total forced labour	Forced marriage	Modern slavery
World		No. (thousands)	24 850	15 442	40 293
		Prevalence (per thousand)	3.4	2.1	5.4
Region	Africa	No. (thousands)	3 420	5 820	9 240
		Prevalence (per thousand)	2.8	4.8	7.6
	Americas	No. (thousands)	1 280	670	1 950
		Prevalence (per thousand)	1.3	0.7	1.9
	Arab States	No. (thousands)	350	170	520
		Prevalence (per thousand)	2.2	1.1	3.3
	Asia and the Pacific	No. (thousands)	16 550	8 440	24 990
		Prevalence (per thousand)	4.0	2.0	6.1
	Europe and Central Asia	No. (thousands)	3 250	340	3 590
		Prevalence (per thousand)	3.6	0.4	3.9

Fonte: International Labour Organization and Walk Free Foundation, 2017 - Global estimates of modern slavery: forced labour and forced marriage. /Source: International Labour Organization and Walk Free Foundation, 2017 - Global estimates of modern slavery: forced labour and forced marriage).

De entre os vários tipos de tráfico, destaca-se o trabalho forçado (fig. 4), com maior prevalência na Ásia e Pacífico (4 por cada 1000 habitantes), Europa e Ásia Central (3.6 por cada 1000 habitantes), África (2.8 por cada 1000 habitantes), estados arabófonos (2.2 por cada 1000 habitantes) e América (1.3 por cada 1000 habitantes). No que diz respeito ao casamento forçado (figura 6), este é largamente mais praticado em África (4.8 por cada 1000 habitantes), com uma grande margem de diferença quando comparada com a região com os segundos maiores valores: Ásia e Pacífico (2 por cada 1000 habitantes) (International Labour Office, 2017). De referir, no entanto, que é importante analisar estes dados de forma cuidadosa, visto que muitos não estão

disponíveis, nomeadamente no que diz respeito à região arabófona e algumas regiões da América (International Labour Office, 2017).

Através do estudo realizado em 2018, confirmamos a contínua prevalência do género feminino em relação ao masculino (fig. 5) e a importância que a exploração sexual assume nos diferentes continentes (fig. 6). De notar, no entanto, que este relatório (à semelhança do Global Report on Trafficking in Persons 2018) não inclui uma parcela importante de dados, como é exemplo o casamento forçado, o que pode dar a ilusão de que Africa tem menos casos que o que seria de esperar e do que o que se comprovou no relatório da International Labour Office.

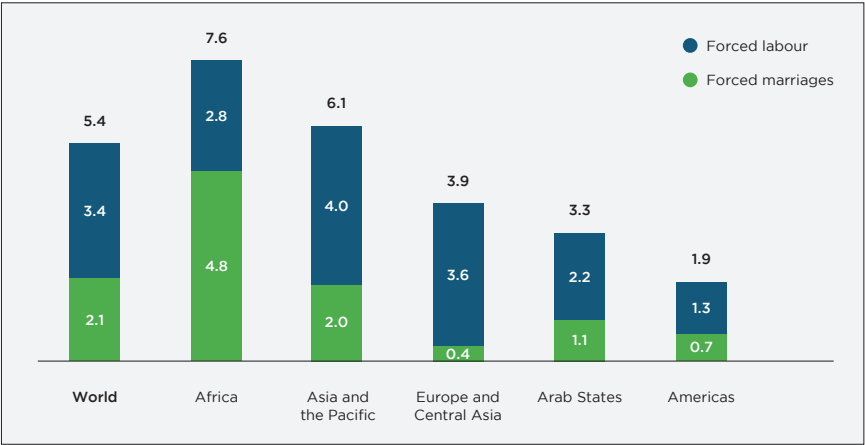


Fig. 4 - Prevalência de vítimas (por cada 1000 pessoas), por região e categoria em 2016 (Fonte: International Labour Organization and Walk Free Foundation, 2017 - Global estimates of modern slavery: forced labour and forced marriage).

Fig. 4 - Prevalence of victims (per 1000 people) by region and category in 2016 (Source: International Labour Organization and Walk Free Foundation, 2017 - Global estimates of modern slavery: forced labour and forced marriage).

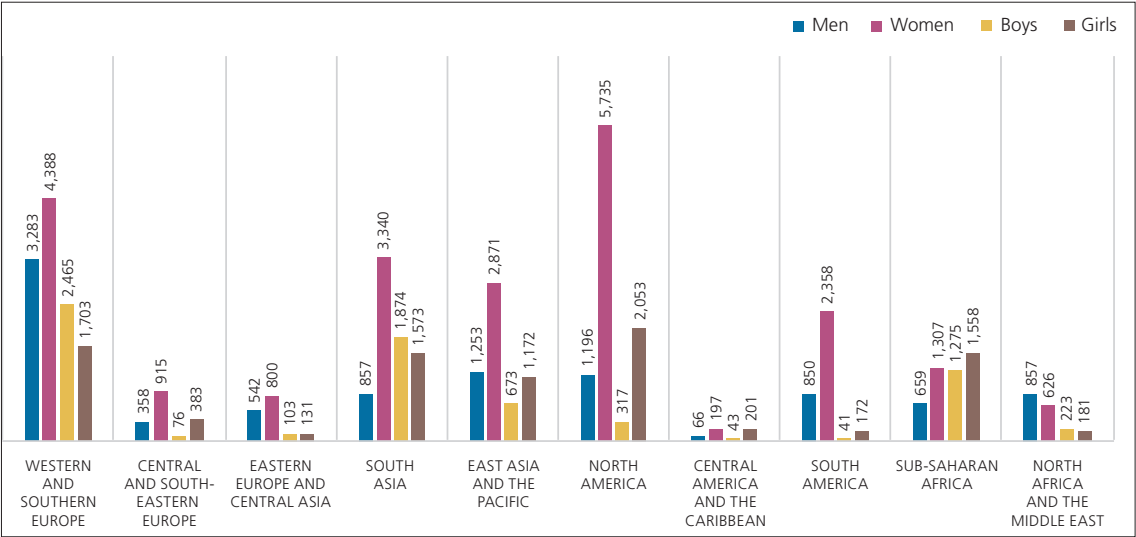


Fig. 5 - Número de casos notificados, por região, género e idade em 2018. Nota: este estudo não incluiu casamento forçado (Fonte: UNODC, 2021 - Global Report on Trafficking in Persons 2020).

Fig. 5 - Number of cases reported, by region, gender, and age in 2018. Note: this study did not include forced marriage (Source: UNODC, 2021 - Global Report on Trafficking in Persons 2020).

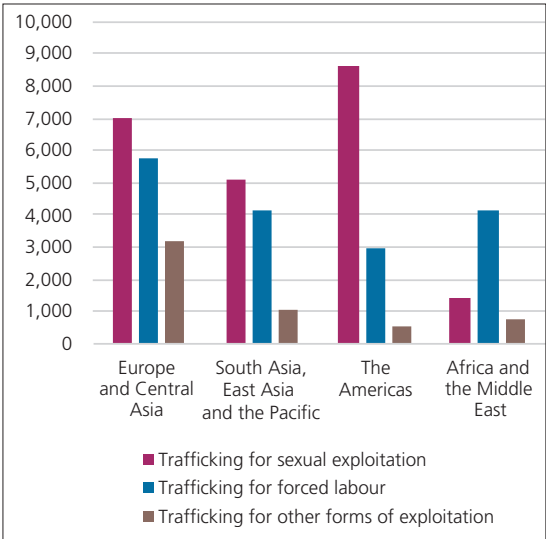


Fig. 6 - Número de casos notificados, por região e categoria em 2018. Nota: este estudo não incluiu casamento forçado (Fonte: UNODC, 2021 - Global Report on Trafficking in Persons 2020).

Fig. 6 - Number of cases reported by region and category in 2018. Note: this study did not include forced marriage (Source: UNODC, 2021 - Global Report on Trafficking in Persons 2020).

TABELA III - Número de casos notificados em Portugal nos anos 2020 e 2021.

TABLE III - Number of cases reported in Portugal in 2020 and 2021.

Ano 2020	Ano 2021	Variação homóloga
219	308	+ 40.6%

Fonte: Sistema de Segurança Interna, 2021 - Relatório anual de segurança interna 2021 / Source: Sistema de Segurança Interna, 2021 - Relatório anual de segurança interna 2021.

A nível nacional

Segundo o observatório de tráfico de seres humanos em Portugal (órgão tutelado pelo Ministério da Administração Interna), o relatório referente a 2021 revelou que, tal como nos anos anteriores, Portugal é considerado país de origem, de trânsito e de destino (Gabinete do Secretário-geral - Sistema de Segurança Interna, 2022).

Nesse mesmo ano, comprovou-se ter existido um aumento de 87 casos (aumentou cerca de 40%) comparando com 2020 (TABELA III), maioritariamente do sexo masculino e de origem africana, e presumivelmente para fins de exploração laboral, exploração sexual e mendicidade (TABELA IV) (Gabinete do Secretário-geral - Sistema de Segurança Interna, 2022).

Foram ainda sinalizados 26 menores, maioritariamente do sexo masculino, e principalmente provenientes da União Europeia, com destaque para a Roménia. A maior parte dos casos teriam o intuito de adoção, exploração laboral, mendicidade, prática de atividades criminosas e exploração sexual (TABELA IV) (Gabinete do Secretário-geral - Sistema de Segurança Interna, 2022).

Assim, concluiu-se que durante o ano de 2021 a maior parte das vítimas sinalizadas foram adultos do género masculino e maioritariamente exploradas para fins laborais (TABELA IV). Por outro lado, e como seria de esperar perante o supramencionado, as vítimas adultas do género feminino são mais direcionadas para o tráfico para fins de exploração sexual (Gabinete do Secretário-geral - Sistema de Segurança Interna, 2022).

Como principais locais de presumível exploração em Portugal, destacam-se Évora e Beja, regiões onde

TABELA IV - Número de casos notificados por categoria, idade e género em Portugal no ano 2021.

TABLE IV - Number of cases reported by category, age and gender in Portugal in 2021.

Tipo de Exploração															
Situação ↓	Isolada					Simultâneo				Outra/Indefinida	Idade (Menor Adulto)	Sexo (Fem Masc)			
	Sexual	Laboral (A)	Escravidão	Mendicidade	Prática de Atividades Criminosas	Laboral e Sexual	Adoção ou Venda de menor & Mendicidade	Mendicidade e escravidão							
	OPC - Confirmados	0	5	0	---	0	0	0	0				0 6	4 2	
	OPC – Pendentes / Em investigação (C)	3	128	0	---	0	0	0	11				10 129	36 107	
	OPC - Não Confirmados (B)	---	78	0	0	0	0	0	5				3 79	12 73	
	ONG - Sinalizados	5	25	---	5	3	---	0	---				8	13 36	14 35
	ONG - Não Considerados	3	10	0	---	0	0	---	0				10	0 23	11 14
	(A) Incluindo servidão doméstica.														
	(B) Incluindo sinalizações realizadas por ONG/Outras entidades e não confirmadas após investigação pelos OPC.														
	(C) Incluindo registos agregados de sinalizações oriundas de ONG/Outras entidades														
Sinal	...	dado protegido por segredo estatístico													

Fonte: Sistema de Segurança Interna, 2021 - Relatório anual de segurança interna 2021.
Source: Sistema de Segurança Interna, 2021 - Relatório anual de segurança interna 2021.

predomina o trabalho forçado agrícola (Gabinete do Secretário-geral - Sistema de Segurança Interna, 2022).

Discussão - A catástrofe que é o Tráfico Humano

Define-se catástrofe como “acontecimento inesperado ou inabitual que afeta coletivamente uma população ou parte de uma população, causando danos, prejuízos, perda de vidas humanas e/ou deterioração dos serviços sanitários em grau suficiente para obrigar à mobilização extraordinária de meios, nomeadamente com o auxílio de setores alheios à comunidade ou zona afetada” (Porto Editora, 2022). Assim, conclui-se que, ao longo do artigo, várias foram as catástrofes mencionadas, nomeadamente guerras, pandemia, migração, entre outras. No entanto, de notar que o próprio tráfico humano também se enquadra na definição de catástrofe.

Uma catástrofe pode ser classificada de várias formas, nomeadamente catástrofe natural ou catástrofe antrópica. Apesar de ser claro que só por si o tráfico humano é uma catástrofe antrópica, de referir que muitas vezes pode ser consequência de catástrofes naturais (Lourenço, L. *et al.*, 2019). Isto é, determinadas catástrofes naturais (como são exemplos terremotos ou pandemias) impelem movimentos como a migração que, como previamente referido, é um importante fator de risco para o tráfico humano.

Uma catástrofe natural vai ao encontro do estudado “efeito borboleta”, isto é, é impossível de prever com mais que uns dias de antecedência. E facilmente poderíamos cair no erro de considerar que uma catástrofe antrópica como o tráfico humano também o é. No entanto, e apesar dos ainda insuficientes estudos existentes em relação à temática, conhecendo os principais riscos que impulsionam o tráfico humano, deveria ser obrigação do Homem prever com mais do que “uns dias de antecedência” esta calamidade que a todos afeta. Isto porque, apesar do efeito direto nas vítimas, traz ainda efeitos e riscos indiretos à comunidade, nomeadamente económicos, políticos e sociais (UNODC, 2008). De facto, o tráfico humano e os respetivos impactos interrelacionados criam ameaças cumulativas à paz, segurança e estabilidade globais, moldando, por sua vez, respostas políticas, sociais e económicas, tanto a nível nacional como global (UNODC, 2008). Tal leva-nos a concluir que o tráfico humano não só é despoletado por riscos sociais como, ainda, só por si é um promotor dos mesmos. Por outro lado, o aumento da vulnerabilidade inerente a comunidades fragilizadas é um fator de risco para o tráfico humano (International Organization for Migration, 2022). Desta forma, cria-se o “efeito bola de neve”, o que alerta para a referida necessidade de previsão destes movimentos, com a tomada de ação o mais precocemente possível.

No entanto, apesar de se conhecer já alguns dos fatores de risco, torna-se crucial estudar estratégias para mitigar este crime. Para além do reforço policial e legal, é necessário determinar que intervenções preveniriam da melhor forma o tráfico humano, não só protegendo as vítimas, mas também limitando os criminosos. Um estudo realizado no Peru demonstrou que a abertura de “Centros de Justiça da Mulher” (instituições especializadas que prestam serviços policiais, de saúde e jurídicos para reduzir a violência de género) reduziu em cerca de 10% a incidência de violência de género (englobando a violência doméstica, mortes femininas por agressão e hospitalizações por instabilidade da saúde mental) (Sviatschi *et al.*, 2021). A abertura destes centros traduziu ainda um impacto positivo na descendência destas mulheres, demonstrando um efeito intergeracional importante e de valorizar: as crianças que viviam nas redondezas destes centros não só foram se matricularam mais (cerca de 3%), como apresentaram melhores resultados e tiveram menor probabilidade de desistir da escola. Este estudo veio comprovar não só o impacto nefasto, indireto e muitas vezes camuflado que estes crimes apresentam, mas ainda as vantagens inerentes à prevenção destes crimes, como é exemplo o tráfico humano. De facto, tem-se vindo a demonstrar que, por exemplo, o ambiente de uma escola é influenciado pela segurança dos alunos, sendo que o tráfico humano provoca severo trauma psicológico, emocional e físico (U.S. Department of Education, Office of Safe and Supportive Schools, 2021).

Projeta-se assim que a dimensão da vulnerabilidade, riscos antrópicos e riscos sociais seja catastrófica, tal como o próprio tráfico humano o é. Mas afinal, se existem catástrofes inevitáveis, porque não evitar as evitáveis? Em 2020 foi criada uma lei federal nos Estados Unidos da América (designada AMPA - Trafficking Victims Protection Act) cujo intuito é combater o tráfico humano através do modelo dos 3 P's (proteger, processar e prevenir). Definiu-se assim estratégias promotoras de proteção, nomeadamente facilitando o acesso de vítimas a cuidados de saúde e providenciando apoio no processo de imigração; de processo, permitindo o uso ferramentas adicionais a advogados e atribuindo penalidades mais severas aos criminosos; e de prevenção, principalmente através da divulgação de informação referente ao tema (Toney-Butler *et al.*, 2022). Esta abordagem holística permite combater o tráfico humano de forma mais completa e poderia ser uma estratégia a aplicar em Portugal.

Numa época em que se enfrenta grande desvalorização profissional (como é o caso em Portugal), urge a necessidade de olhar por quem normalmente já é mais marginalizado, nomeadamente migrantes. Não é coincidência que sejam também estes os principais alvos do tráfico humano. Se não antes, esta é sem dúvida a altura propícia ao combate da pandemia que é o tráfico humano.

Conclusão

Os últimos anos têm sido atípicos, marcados pela pandemia COVID-19 e pelas guerras que existem em diversos países, destacando-se a guerra Rússia-Ucrânia. Infelizmente, estas são situações que promovem o aumento da vulnerabilidade das populações, obrigando a movimentos como a migração, em busca de refúgio nomeadamente em países estrangeiros (ONU 2021; UNICEF, 2021).

Consequentemente, ameaças como o tráfico humano emergem. Durante o biênio 2020-2021, verificou-se um aumento da incidência dos casos, ainda que muitos se mantenham subnotificados. Desta forma, torna-se emergente alertar a população para a sua ocorrência e a gravidade associada. Abre-se assim a possibilidade não só de prevenir novos casos, como de, esperançosamente, poder colmatar certas falhas, nomeadamente a subnotificação.

Vinte e um anos após o Protocolo das Nações Unidas para “Prevenir, suprimir e Punir Tráfico de pessoas”, ainda existe uma luta diária com o intuito de reduzir a incidência deste crime e oferecer às vítimas a tão necessária proteção e cuidados, com o objetivo da sua plena recuperação e reinserção social (UNODC, 2022).

Conclui-se assim, perante o supramencionado, que o tráfico de seres humanos é um problema de saúde pública que afeta de forma muito nefasta qualquer região do planeta, e cuja taxa de incidência tem aumentado pelo menos ao longo dos últimos 15 anos. Desta forma, é fulcral atuar na prevenção e impedir a progressão desta cinética ascendente.

Ao alertar a população através de intervenções, por mais pequenas que sejam, é possível empoderar as vítimas e a população que as rodeia. Como consequência, acreditamos que a promoção da literacia não só poderá diminuir os casos subnotificados como ainda a taxa de incidência.

Referências bibliográficas

APAV - Não ao tráfico humano. Apav. Disponível em: <https://naoatrafico.pt/>

DIÁRIO DA REPÚBLICA. DECRETO LEI DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 63/1995. *Tráfico de pessoas*. Diário da República: I série, No 160 (1995). Disponível em: <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-lei/1995-34437675-49695775>

Ecker, E. (2022). *Breaking Down Global Estimates of Human Trafficking: Human Trafficking Awareness Month 2022*. Human Trafficking Institute. Disponível em: <https://traffickinginstitute.org/breaking-down-global-estimates-of-human-trafficking-human-trafficking-awareness-month-2022/>

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL (2022). *Sistema de Segurança Interna 2021 - Relatório anual de segurança interna 2021*. Disponível em: https://www.portugal.gov.pt/download-ficheiros/ficheiro.aspx?v=%3D%3DBQAAAB%2BLCAAAAAABAAzNLI0NgcAlUgtZwUAAAA%3D&fbclid=IwAR0R9IVpMgOjXshRMuRils_faEjHJnOH3qtTAR4rlzEATtRoEIRY8tJYsl

ILO - INTERNATIONAL LABOUR OFFICE (2017). *Global estimates of modern slavery: forced labour and forced marriage*. 1st ed. Geneva. Disponível em: <https://traffickinginstitute.org/breaking-down-global-estimates-of-human-trafficking-human-trafficking-awareness-month-2022/>

IOM - INTERNATIONAL ORGANIZATION OF MIGRATION (2022). *Economic Shocks and Human Trafficking Risks*. The World Bank Group. Disponível em: <https://openknowledge.worldbank.org/bitstream/handle/10986/37261/Economic%20Shocks%20and%20Human%20Trafficking%20Risks-ENG-4-04-22-final.pdf?sequence=4&isAllowed=y>

Lourenço, L., Velez de Castro, F. (2019). *Catástrofes Antrópicas: uma aproximação integral*. Série Riscos e Catástrofe, volume VIII. Editor: RISCOS - Associação Portuguesa de Riscos, Prevenção e Segurança e IUC - Imprensa da Universidade de Coimbra. ISBN 978-989-26-1866-1; ISBN Digital 978-989-26-1866-1, Setembro, Coimbra, 363 p. DOI: <https://doi.org/10.14195/978-989-26-1867-8>

ONU (2021). *Agência da ONU alerta para impactos de uma “pandemia de tráfico humano”*. ONU News. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2021/07/1756122>

ONU (2021). *Número de vítimas de tráfico num ano ultrapassou 50 mil no mundo*. ONU News. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2021/02/1740252>

PORTO EDITORA (2022). *catástrofe* no Dicionário infopédia da língua portuguesa. Porto: Porto Editora. Disponível em <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/catastrofe>

Sviatschi, M. M., & Trako, I. (2021). *Gender Violence, Enforcement, and Human Capital: Evidence from Women’s Justice Centers in Peru*. Policy Research Working Paper; No. 9624. World Bank, Washington, DC. Disponível em: <https://openknowledge.worldbank.org/handle/10986/35446>

Toney-Butler, T. J. and Olivia Mitte, M. L. (2022). *Human Trafficking*. StatPearls Publishing. Disponível em: <https://www.ncbi.nlm.nih.gov/books/NBK430910/>

UNICEF - UNITED NATIONS CHILDREN’S FUND (2021). *As crianças que fogem da guerra na Ucrânia enfrentam*

particulares riscos de tráfico e exploração. Unicef | Para todas as crianças. Disponível em: <https://www.unicef.pt/actualidade/noticias/as-criancas-que-fogem-da-guerra-na-ucrania-enfrentam-particulares-riscos-de-trafico-e-exploracao/>

UNODC - UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (2008). *An introduction to human trafficking*. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/human-trafficking/An_Introduction_to_Human_Trafficking_-_Background_Paper.pdf

UNODC - UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (2016). *Global Report on Trafficking in Persons 2016*. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/2016_Global_Report_on_Trafficking_in_Persons.pdf

UNODC - UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (2018). *Global Report on Trafficking in Persons 2018*. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/2018/GLOTiP_2018_BOOK_web_small.pdf

UNODC - UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (2021). *Global Report on Trafficking in Persons 2020*. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/tip/2021/GLOTiP_2020_15jan_web.pdf

UNODC - UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (2022). *Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes*. Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/trafico-de-pessoas/index.html>

UNODC - UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (2022). *Exploitation and Abuse: The Scale and Scope of Human Trafficking in South Eastern Europe*. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/human-trafficking/Exploitation_and_Abuse.pdf

U.S. DEPARTMENT OF EDUCATION, OFFICE OF SAFE AND SUPPORTIVE SCHOOLS (2021). *Human trafficking in America's schools: What schools can do to prevent, respond, and help students to recover from human trafficking* (2nd ed.). U.S. Department of Education. Disponível em: <https://www2.ed.gov/documents/human-trafficking/human-traffickingamericas-schools.pdf>